

EXPEDIENTE DO DIA

EM 29/09/09



Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 1079
Em 18/09/2009
PZorotubel

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PROJETO DE LEI N° 087/2009

ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 552, DE 27 DE OUTUBRO DE 2005.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a
seguinte Lei:

Art. 1º. Os arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 552, de 27 de outubro de
2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º
XVI – Cirurgias de Qualquer Natureza de Baixa Complexidade.

Art. 5º
XV – Cirurgias de Qualquer Natureza de Baixa Complexidade
– Encaminhamento do SUS, fazer parte do Cadastro Municipal de Famílias
Carentes ou Laudo da Assistente Social do Município.

“Art. 6º
XVI - Cirurgias de Qualquer Natureza de Baixa Complexidade- O valor de auxilio financeiro para a realização das cirurgias de baixa complexidades , deverá ser precedido de análise , para a liberação parcial ou integral do custeio, conforme disponibilidade de recursos .

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Marechal Floriano, ES, 11 de setembro de 2009.

ELIANE PAES LORENZONI
Prefeita Municipal

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano – ES – CEP 29255-000
Telefax: (0**)27 3288 1367 – (0**)27 3288 1111 – Em@il : prefeitura.marechal@gmail.com



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Autorização Legislativa
Cirurgias de Qualquer Natureza de Baixa Complexidade

JUSTIFICATIVA

A autorização legislativa solicitada no projeto de lei consiste em melhorar o amparo do Município de Marechal Floriano em relação aos carentes em benefícios antes não previstos ou previstos de forma não muito clara.

Os serviços ou auxílios previstos na alteração proposta, são aqueles que tratam da realização de Cirurgias de Qualquer Natureza de Baixa Complexidade, que em muitos casos não é dado o devido reconhecimento, pois não são oferecidos pelo serviço público e acabam evoluindo para casos mais graves.

É função do executivo, através da Secretaria de Ação Social, verificar estes casos e prestar o auxílio necessário, para tanto, necessitamos da Autorização Legislativa.

ELIANE PAES LORENZONI

Prefeita Municipal

ODAVORRA



Aldo da Motta

Assessor Especial

